

Santa Casa da Misericórdia de MONTALEGRE

Regulamento Interno



Cantina Social
21-07-2016



REGULAMENTO INTERNO
CANTINA SOCIAL

Artigo 1.º

Âmbito e denominação

O presente Regulamento contém as normas orientadoras que dizem respeito à organização, gestão, direitos e deveres das pessoas e/ou famílias beneficiárias da Cantina Social.

Artigo 2º

Âmbito de Aplicação

A Cantina Social pertence à Santa Casa da Misericórdia de Montalegre, Instituição Particular de Solidariedade Social, com Protocolo de Colaboração celebrado com o Instituto da Segurança Social, IP.

Artigo 3.º

Fins e objetivos

A Cantina Social insere-se na Rede Solidária das Cantinas Sociais e constitui-se como uma resposta de intervenção no âmbito do Programa de Emergência Alimentar, que tem como objetivo suprir as necessidades alimentares dos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade socioeconómica, através da disponibilização de refeições, de carácter provisório.

Artigo 4.º

Parcerias

1. A Cantina Social pressupõe uma estrutura já existente e em funcionamento para outras respostas sociais, de forma a maximizar os recursos;
2. De modo a facilitar o acesso às refeições, a Instituição responsável pela gestão da Cantina Social, pode estabelecer parcerias com as respostas sociais existentes no concelho.



Artigo 5.º

Obrigações das entidades parceiras

São obrigações das entidades parceiras:

1. Garantir o bom funcionamento da Cantina Social, assegurar o bem-estar, segurança e confidencialidade dos beneficiários e o respeito pela sua individualidade;
2. Disponibilizar refeições nos termos do presente regulamento e assegurar que as refeições não são utilizadas para consumo interno;
3. Assegurar que as refeições distribuídas não sejam vendidas, trocadas por dinheiro ou utilizadas como forma de pagamento para outras pessoas não beneficiárias da mesma.

Artigo 6.º

Obrigações da entidade responsável pela gestão da Cantina Social

São obrigações da entidade responsável pela gestão da Cantina Social:

1. Garantir o bom funcionamento da Cantina Social, assegurar o bem-estar, segurança e confidencialidade dos beneficiários e o respeito pela sua individualidade;
2. Disponibilizar refeições nos termos do presente regulamento.
3. Fornecer mensalmente ao ISS, IP informações sobre a Cantina Social;
4. Assegurar que as refeições distribuídas não sejam vendidas, trocadas por dinheiro ou utilizadas como forma de pagamento para outras pessoas não beneficiárias da mesma;
5. Assegurar que as refeições não são utilizadas para consumo interno das instituições;
6. Colaborar com o ISS, IP e outras instituições parceiras;
7. Após receção da comparticipação financeira do ISS, IP, ao abrigo do Programa de Emergência Alimentar, assegurar o pagamento estipulado pelo ISS, IP às entidades parceiras, do número de refeições confeccionadas pelas mesmas no âmbito da Cantina Social.

Artigo 7.º

Serviços prestados

1. A Cantina Social assegura aos utentes refeições diárias (almoço), conforme ementa semanal publicitada até ao final da semana anterior;



2. Todas as refeições são compostas por sopa, pão, prato de peixe ou carne e sobremesa;
3. A Instituição:
 - 3.1. Servirá, preferencialmente, refeições destinadas, ao consumo externo;
 - 3.2. Excecionalmente fornecerá refeições em meio institucional;
4. Sempre que for disponibilizada dieta, nos termos da ementa, o beneficiário pode optar por esta refeição, desde que informe a Instituição com uma antecedência nunca inferior a 48 horas;
5. O beneficiário deverá avisar a Instituição, com a antecedência mínima de 24 horas, sempre que não desejar utilizar o serviço.

Artigo 8.º

Horário de funcionamento

A entrega das refeições ocorrerá, diariamente, no edifício da Instituição nos seguintes horários:

- a) Almoço – das 12h00m às 12h30m

Artigo 9.º

Condições de acesso

1. Na seleção das pessoas e/ou famílias, deve haver especial atenção a idosos com baixos rendimentos, famílias expostas ao fenómeno do desemprego, famílias com pessoas a cargo, pessoas com deficiência e pessoas com dificuldade em ingressar no mercado de trabalho;
2. Podem ainda ser consideradas:
 - a) Situação já sob o apoio social, desde que o apoio atribuído não seja no âmbito alimentar diário;
 - b) Situações recentes de desemprego múltiplo e com despesas fixas com filhos;
 - c) Famílias/indivíduos com baixos salários e encargos habitacionais fixos;
 - d) Famílias/indivíduos com doença crónica, com baixo rendimento e encargos habitacionais fixos;
 - e) Famílias/indivíduos com reformas/pensões ou outro tipo de subsídios sociais baixos;



- f) Famílias monoparentais, com salários reduzidos, encargos habitacionais fixos e despesas fixas com filhos;
 - g) Situações de emergência temporária, tais como incêndio, despejo ou doença, entre outras.
3. Não podem beneficiar do Plano de Emergência Alimentar pessoas e/ou famílias:
- a) Que sendo já utentes da Instituição beneficiem de alimentação e/ou refeições por via da frequência de qualquer outra resposta social em que se encontrem inscritas;
 - b) Que sejam apoiadas por qualquer outra via ao nível da alimentação diária.
4. A Instituição pode, excecionalmente, deliberar apoiar pessoas e/ou famílias com rendimentos “*per capita*” superiores ao referido no presente Regulamento, mediante prévia informação fundamentada dos serviços / entidades parceiras.

Artigo 10.º

Sinalização

1. Os beneficiários podem chegar à Cantina Social por duas vias:
 - a) Procura direta;
 - b) Sinalização pelos Parceiros da Rede Social.
2. A sinalização é efetuada através do preenchimento da Ficha de Sinalização e do seu envio para a entidade responsável pela gestão da Cantina Social, caso a referenciação tenha sido efetuada por um dos parceiros.

Artigo 11.º

Processo de inscrição

1. A inscrição é feita mediante o preenchimento de impresso próprio a fornecer pelos serviços;
2. A inscrição depende da apresentação, no ato de pedido de apoio, dos seguintes documentos:
 - a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade;
 - b) Cartão de Beneficiário da Segurança Social;



- c) Recibos comprovativos dos rendimentos referentes aos três meses anteriores à entrega da ficha de candidatura, de todos os elementos do agregado familiar;
- d) Última Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação de todos os elementos do agregado familiar;
- e) Declaração anual de pensões de todos os elementos do agregado familiar; ou na ausência de rendimentos, uma declaração comprovativa da Segurança Social;
- f) Comprovativo dos rendimentos prediais, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos prediais;
- g) Cadernetas prediais atualizadas, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de bens imóveis;
- h) Declaração dos rendimentos de capitais, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos de capitais;
- i) Comprovativos das despesas mensais do agregado familiar, referentes aos três meses anteriores à entrega da ficha de candidatura;
- j) Declaração de inscrição no Centro de Emprego dos elementos do agregado familiar, no caso de desempregados.

Artigo 12.º

Determinação da participação

1. Em regra, o acesso ao Programa de Emergência Alimentar será gratuito. No entanto, consoante os rendimentos do agregado, a Instituição poderá cobrar um valor a definir de acordo com o diagnóstico socioeconómico do agregado;
2. São elegíveis as situações em que o rendimento mensal *per capita* não exceda o valor da Pensão Social referente ao ano civil em vigor;
3. O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(RF - D)}{N}$$

Sendo que:

R = Rendimento *per capita*



RF = Rendimento mensal íliquido do agregado familiar

D = Despesas fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

4. Para cálculo da comparticipação são consideradas elegíveis as despesas mensais fixas, considerando-se para o efeito:

- a) O valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
- b) Eletricidade;
- c) Água;
- d) Gás;
- e) Educação;
- f) Saúde: despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
- g) Outras despesas devidamente comprovadas, consideradas pertinentes na avaliação socioeconómica.

5. Consoante os rendimentos do agregado, a Instituição poderá cobrar até um euro por refeição, de acordo com o seguinte:

Rendimento mensal <i>per capita</i>	Valor a pagar pelo agregado
$\leq 35\%$ da Pensão Social	0€
$35\% < \text{Pensão Social} \leq 70\%$	0,50€
$> 70\%$ Pensão Social	1,00€

Artigo 13.º

Reavaliação dos rendimentos e das despesas

Sempre que haja alteração da situação financeira das pessoas e/ou famílias, os serviços reapreciam o processo do beneficiário de acordo com o artigo anterior.



Artigo 14.º

Audiência dos interessados

Após a definição da comparticipação a pagar pelo beneficiário ou se a proposta de decisão/deliberação for de indeferimento, o mesmo deve ser notificado para o efeito pessoalmente ou através de ofício a remeter por carta registada com aviso de receção, com a indicação dos motivos que fundamentam o projeto da decisão/deliberação. O beneficiário tem o prazo máximo de cinco dias para se pronunciar findo o qual se dá como encerrado o processo.

Artigo 15.º

Processo individual

1. A Instituição elabora um processo individual dos utentes onde constam, entre outros, os seguintes elementos:
 - a) Identificação, incluindo nome, data de nascimento, estado civil e nacionalidade;
 - b) Data de início da prestação do serviço;
 - c) Documentos comprovativos dos rendimentos e das despesas;
 - d) Declaração de compromisso do beneficiário.

Artigo 16.º

Funcionamento da Cantina Social

1. Na altura do levantamento das refeições, o beneficiário deve fazer-se acompanhar de recipientes adequados, em tamanho e em condições de higiene, para que a refeição seja devidamente embalada e acondicionada;
2. A refeição é composta por uma sopa, prato de peixe ou carne, um pão e uma peça de fruta ou doce;
3. O beneficiário deve proceder ao levantamento da refeição na instituição do concelho que mais se aproximar geograficamente do seu local de residência, ou que for definida pela Instituição como a que melhor se ajusta à situação em causa;
4. As refeições são pagas pelo beneficiário à entidade que fornece a refeição, com uma periodicidade diária, mediante emissão de comprovativo de pagamento.



Artigo 17.º

Prazo e local de pagamento

1. A comparticipação deve ser paga nos serviços administrativos da Instituição, da seguinte forma:
 - a) **Almoço: nos dias úteis** – no próprio dia, no ato de entrega da refeição;
 - b) **Almoço nos dias não úteis** – até às 12h30m do dia útil imediato.
2. Se o utente não efetuar o pagamento no prazo referido no número anterior, a Mesa Administrativa pode deliberar no sentido da cessação da prestação do serviço.
3. Relativamente a todas as quantias entregues à Instituição é emitido um recibo que deve ser entregue ao utente.

Artigo 18.º

Direitos dos utentes

O utente tem direito:

- a) A utilizar os serviços de acordo com as condições definidas neste regulamento;
- b) A ser ouvido nas decisões que lhe digam respeito;
- c) À igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
- d) A boas condições de higiene, segurança, alimentação;
- e) Ao respeito pela sua maneira de ser e estar e reserva de intimidade privada e familiar;
- f) A ter acesso à ementa semanal;
- g) A receber um exemplar do regulamento.

Artigo 19.º

Deveres dos utentes

O utente deve:

- a) Prestar todas as informações com verdade e lealdade à Instituição, nomeadamente as respeitantes aos seus rendimentos para efeitos do cálculo da respetiva comparticipação;



- b) Pagar pontualmente a participação a que está obrigado;
- c) Respeitar os trabalhadores e dirigentes da Instituição;
- d) Respeitar os horários da Instituição, de forma a não prejudicar o bom funcionamento do serviço;
- e) Não danificar os bens e equipamentos existentes na Instituição;
- f) Cumprir este regulamento e demais normas vigentes.

Artigo 20.º

Sugestões

A Instituição aceita e agradece todas as sugestões que conduzam à melhoria dos serviços prestados, devendo as mesmas ser dirigidas ao Provedor da Instituição

Artigo 21.º

Dúvidas

As dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Mesa Administrativa e em conformidade com as orientações fornecidas pelo ISS, IP.

Artigo 22º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor em 21 de julho de 2016

A Mesa Administrativa